



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



## CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 199/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL E O  
**(A) SR (A). LUIS FELLIPE MOREIRA TRALDI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, inscrito no CNPJ com nº 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Chefe do Departamento de Recursos Humanos que a este subscreve, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) **LUIS FELLIPE MOREIRA TRALDI** inscrito(a) sob o CPF **393.096.188-17** e RG **52.676.744-3 SSP/SP**, brasileiro(a), médico(a), residente e domiciliado(a) à Rua Tamandaré, 464 apto 807 Liberdade – São Paulo/SP, que também a este subscreve, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1 – Constitui objeto deste contrato a admissão do (a) CONTRATADO (A) para atender a necessidade emergencial e temporária do Contratante, com fundamento no art. 2º, da Resolução nº 004/2024 de 28 de junho do CISSUL/SAMU, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CISSUL/SAMU, para equipar seus quadros com os recursos humanos mínimos necessários ao prosseguimento de suas atividades, para o exercício das funções de **Médico(a)** em uma carga horária semanal máxima de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a função, assegurado a percepção de horas extras devidamente autorizadas, para a realização das funções de Médico(a) e demais atividades correlatas previstas nas atribuições do cargo constante na Portaria nº **215/2023**, mediante determinação de seus superiores, em favor do CONTRATANTE ou sob suas orientações diretas, visando manter atividades públicas de interesse do Consórcio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – O prazo da vigência deste instrumento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de 13 de setembro de 2025 E PODERÁ SER RESCINDIDO, CONFORME REGRA DO ART. 481 DA CLT, A QUALQUER TEMPO, SEM ÔNUS OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá o CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a título de remuneração básica, o valor de R\$ 11.076,27 (*Onze mil, e setenta e seis reais e vinte e sete centavos*) mensais.

3.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### GESTÃO DO CONSORCIO

01.01.00.10.302.001.2.0003.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

### PESSOAL CIVIL

### GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA

01.02.00.10.302.001.2.0005.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

### PESSOAL CIVIL

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2 – O CONTRATADO declara preencher os requisitos necessários ao desempenho das funções registradas na cláusula primeira, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade por essas informações, bem como pelos documentos apresentados ao Departamento de Pessoal.

4.3 – O presente contrato reger-se-á pelo regime celetista, considerando os termos do Regimento Interno do CISSUL.

4.4 – A CONTRATANTE se obriga colocar à disposição do CONTRATADO todos os sistemas e equipamentos de segurança e de proteção individual necessários para o desempenho da respectiva função.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO

5.1 - Declara o CONTRATADO ter pleno conhecimento do Regimento Interno de Trabalho do CISSUL, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos termos insertos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*